REGULAMENTO (CEE) Nº 1997/87 DA COMISSÃO

de 7 de Julho de 1987

que altera o Regulamento (CEE) nº 3587/86 que fixa os coeficientes de adaptação a aplicar aos preços de compra no sector das frutas e produtos hortícolas, no que diz respeito aos tomates

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 1035/72 do Conselho, de 18 de Maio de 1972, que estabelece a organização comum de mercado no sector das frutas e produtos hortícolas (1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1926/87 (2), e, nomeadamente, o nº 4 do seu artigo 16º,

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 3587/86 da Comissão (3), fixa os coeficientes de adaptação a aplicar aos preços de compra dos produtos que apresentam características comerciais diferentes das do produto utilizado para a fixação do preço de base;

Considerando que nos termos do nº 3 do artigo 15º do Regulamento (CEE) nº 1035/72, para os tomates, durante os meses de Agosto e Setembro, podem ser efectuadas retiradas em relação a produtos que não satisfazem as condições de embalagem e de acondicionamento previstas nas normas de qualidade; que, neste caso, os preços aos quais os produtos são retirados são calculados mediante a aplicação do coeficiente de adaptação específico;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão das Frutas e Produtos Hortícolas,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

O Anexo II do Regulamento (CEE) nº 3587/86 é alterado do seguinte modo:

1. No título « tomates (em embalagem) », os termos « (em embalagem) » são suprimidos.

2. É aditada uma nova alínea com a seguinte redacção:

« d) *Modo de acondicionamento:*

— em embalagem com peso líquido máximo de 15 kg 1,00

Unicamente para os meses de Agosto e Setembro em conformidade com o nº 3 do artigo 15º do Regulamento (CEE) nº 1035/72:

— em embalagem com peso líquido superior a 15 kg ou a granel, no meio de transporte 0,80 »

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor em 1 de Agosto de 1987.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 7 de Julho de 1987.

Pela Comissão

Frans ANDRIESSEN

Vice-Presidente

(1) JO nº L 118 de 20. 5. 1972, p. 1.
(2) JO nº L 183 de 3. 7. 1987.
(3) JO nº L 334 de 27. 11. 1986, p. 1.